

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CRA  
(ao PL 2.633/2020)



Altere-se o art. 2º do Projeto para modificar o § 1º do art. 6º, e o § 2º do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, nos termos a seguir:

“Art. 2º .....

‘Art. 6º .....

§ 1 º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares) dentro da Amazônia Legal e não superiores a 1.000 ha (um mil hectares) fora da Amazônia Legal. (NR)

.....’

‘Art. 38 .....

§ 2º As áreas rurais não passíveis de regularização, e desde que não exista interesse público e social no imóvel, poderão ser alienadas por meio de licitação pública, no limite de 2.500 ha (dois mil e quinhentos) hectares, nos termos do regulamento.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o projeto às diferenças regionais brasileiras e ao espírito do projeto. O limite de 2.500 ha se enquadra naquele limite de área que dispensa autorização do Congresso Nacional para alienação, portanto sem relação com a realidade da produção agrária brasileira, onde a

maioria de áreas penalizadas pela falta de regularização atinge 1.000 ha, nas palavras do próprio autor do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que estudou a fundo o tema por ter relatado a MP 910/19. Segundo declarações do senador Irajá, 99.9% das áreas do país que necessitam de regularização fundiária tem área inferior a 1.000 ha (mil hectares).

Lembre-se que dois mil e quinhentos hectares na Amazônia Legal é uma coisa, pois dessa área 80% deve ser preservada. Não é possível comparar essa situação com as outras áreas do país, como Sul e Sudeste, onde a relação é a inversa.

Da mesma forma, o espírito do projeto visa a necessária regularização fundiária de pequenos e médios produtores. Conforme a Lei nº 8.629/93, a média propriedade seria aquela que possui até 15 módulos fiscais. Lembrando que o módulo fiscal varia de município para município, com o limite máximo encontrado ficando em 120 ha (dentro da Amazônia Legal - Acre e Mato Grosso), isso já daria 1.800 ha, um valor menor do que os 2.500 ha constantes do PL, demonstrando que a ampliação já seria um exagero para essa região. Não é admissível o Senado fixar essa área para o restante do país e incorrer no risco de beneficiar grandes produtores e grileiros.

Senado Federal,      de                      de 2021.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**

**Líder do Bloco da Minoria**

